



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI 043/2022

“ALTERA A LEI Nº 406, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Município de Jaguaré – ES para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação

“Art. 2º (...)

(...)”

Parágrafo único. O número total de professores de que trata o inciso IV do caput deste artigo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total de docentes efetivos com jornada padrão de 25 (vinte e cinco) horas semanais em exercício nos quadros do Município.”

Art. 4º O caput do art. 3º da Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito divulgação no site oficial do município, no Portal da Transparência da municipalidade, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, nos termos da Lei nº 1.445, de 03 de outubro de 2018.”

Art. 5º O caput do art. 4º da Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

“Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

(...)”

Art. 6º Fica acrescido à Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, o art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. As contratações com base nesta Lei somente poderão ser realizadas a partir de decisão devidamente fundamentada do gestor do respectivo órgão ou entidade pública municipal, a qual deverá preencher os seguintes requisitos:

I - justificativa da necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

III - indicação da dotação orçamentária específica.”

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A remuneração do servidor contratado nos termos desta Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de remuneração praticada pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, correspondendo ao nível para o qual esteja sendo contratado, conforme previsão no edital próprio.”

Art. 8º O art. 7º da Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º São direitos dos servidores públicos contratados nos termos da Lei:

I - décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço;

II - gozo de férias nas hipóteses de contratos com prazo superior a 12 (doze) meses;

III - indenização e adicional de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;

IV - gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

V - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da lei;

VI - gratificação pelo exercício de serviço noturno;

VII - auxílio transporte, na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

VIII - diárias, na forma da Lei.”

Art. 9º O art. 9º da Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O servidor terá, durante o período do respectivo contrato temporário, direito às seguintes licenças ou afastamentos:

I - maternidade, com prazo de duração de 06 (seis) meses;

II - paternidade, de 05 (cinco) dias corridos a partir da data do nascimento;

III - casamento, por 08 (oito) dias consecutivos;

IV - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 5 (cinco) dias consecutivos.”

Art. 10. Fica acrescido à Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A Aplicam-se aos servidores contratados nos termos desta Lei os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos previstos na Lei Complementar Municipal nº 683, de 15 de dezembro de 2006.”

Art. 11. O art. 11 da Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os servidores contratados nos termos desta Lei Complementar vincular-se-ão obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 12. Fica acrescido à Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, o art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. O limite previsto no parágrafo único do art. 2º desta Lei deverá ser atingido até 31.12.2024.”

Art. 13. Ficam revogados o inciso V do art. 2º, o art. 5º e seu parágrafo único, o art. 8º, o § 2º do art. 10, bem como o art. 13, *caput*, §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (12.09.2022).

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM
732.142.567-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
10951078-66

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Vereadores deste Município

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público.

O inciso IX do art. 37 da Constituição Federal estabelece que *“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”*

Visando regulamentar referido dispositivo, em âmbito municipal, foi aprovada a Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997.

Ocorre que após a sua publicação referida lei passou apenas por mudanças pontuais, tornando-se necessário a sua atualização com o regramento jurídico atual.

Ademais, tramita na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo o processo administrativo nº 2018.0032.9205-92, tratando da referida Lei municipal de contratação temporária por excepcional interesse público, sendo que na data de 25 de julho de 2022 o Município foi oficiado para efetuar algumas alterações na supracitada lei, cumprindo destacar o seguinte:

“CONSIDERANDO que o art. 11 e art. 13, da Lei Municipal de Jaguaré n. 406/1997, submete os servidores contratados temporariamente ao regime próprio de previdência social;

(...)

CONSIDERANDO que a matéria tratada no procedimento em epígrafe – i) contratação temporária em caráter genérico, sem indicação de uma necessidade temporária, e sem definição do percentual máximo de professores temporários a serem contratados em relação ao número de docentes; ii) instituição de indenização compensatória no caso de extinção do contrato por iniciativa do órgão contratante; e iii) inclusão dos contratados temporariamente no regime próprio de previdência social - encontra-se pacificada no âmbito do Excelso Pretório;

(...)

INFORMAR

as razões que ensejaram o juízo positivo de inconstitucionalidade da Procuradora-Geral de Justiça do MPES acerca da supracitada norma municipal e oportunizar ao Exmo. PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

DE JAGUARÉ que promova, no Executivo Municipal, o procedimento destinado à alteração da redação do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal, de forma a definir o percentual máximo de professores temporários a serem contratados em relação ao número de docentes efetivos, a exemplo da Lei Federal n. 8.745/1993 e da Lei Estadual n. 809/2015, à alteração da redação do art. 2º, inciso V, de forma a delimitar precisamente a necessidade de contratação temporária nos casos de execução de obra e serviço certo, à alteração da redação do art. 11 da Lei Municipal, de forma a submeter os contratados temporariamente ao Regime Geral de Previdência Social, assim como à revogação do art. 10, § 2º, e art. 13 da norma em epígrafe, conforme avençado na reunião auto compositiva realizada dia 20/06/22 (...)."

Ante o exposto, requer que a presente propositura seja apreciada pelos Senhores Vereadores desta E. Câmara de Vereadores, contando com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (12.09.2022).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito do Município de Jaguaré

